

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)**

**PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011**

*Altera o parágrafo 1º do  
art. 372.*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 372 do Projeto de Lei 1572, de 2011, a seguinte redação:

*“Art. 372. O mandato mercantil conferido pelo falido, antes da falência, para a realização de negócios, terá os efeitos cessados com a decretação da falência, cabendo ao mandatário prestar contas de sua gestão ao administrador judicial.*

.....

*§1º O mandato conferido para representação judicial do falido continua em vigor até que seja expressamente revogado pelo administrador judicial”. (NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

A atual forma do parágrafo 1º do artigo 372 do Projeto de Lei 1572, de 2011, pode conduzir ao entendimento de que apenas nas ações em que o falido é devedor será mantido o mandato, o que não é acertado, já que o falido pode figurar em ações judiciais na qualidade de credor ou terceiro interessado. Nessas situações, a revogação automática das procurações outorgadas poderá prejudicar o andamento das ações judiciais.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – PR/SE